

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2015

(Do Sr. Fábio Sousa)

Altera o inciso IV do § 1º do art. 173 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do § 1º do art. 173 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173.....

§ 1º

IV- a constituição e funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários, proibida a participação de Ministros de Estado, e servidores públicos ocupantes de cargos em comissão na administração pública direta;

.....” (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 99 Até que seja promulgada a lei a que se refere o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, os conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica, não poderão ter a participação de Ministros de Estado e servidores públicos ocupantes de cargos em comissão na administração pública direta.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O maior escândalo de corrupção do País, desvendado pela Operação Lava-Jato, da Polícia Federal, além de expor como uma rede de executivos de empreiteiras e diretores da Petrobrás desviaram bilhões da maior estatal do país, deixou evidente o falho sistema de fiscalização e controle dos negócios realizados pelas empresas estatais.

Hoje, grande parte dos conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica não vêm exercendo as suas atribuições legais, já que estão sendo vítimas de ingerências políticas, em prejuízo dos interesses das companhias.

A presente propositura visa restringir a participação de Ministros de Estado e servidores públicos do alto escalão da administração pública, nos conselhos de administração e fiscal das estatais, com o intuito de garantir a plena autonomia dos conselhos e diminuir os riscos de decisões baseadas em interesse de governo.

A regra é adotada na Noruega e no Chile e recomendada pela OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, entidade que congrega 34 países, em sua maioria desenvolvidos.

São estas as razões, pelas quais peço o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões

Deputado Fábio Sousa

PSDB/GO